



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**(Processo Administrativo de Contratação nº 073/2024)**

Torna-se público que o Município de Araçuaí – MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, do Decreto Municipal nº 028/2024 e nº 032/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: **31/10/2024**

Data fim do recebimento das propostas: **07/11/2024 às 8:59 hrs.**

Horário da Fase de Lances: **09:00 hrs às 15:00 hrs**

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão integral do Sistema Municipal de Cultura para integração ao Sistema Nacional de Cultura e formação de agentes culturais locais em relação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Departamento de Cultura do Município de Araçuaí/MG.

1.2. A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema [www.licitardigital.tawk.help](http://www.licitardigital.tawk.help)

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por



eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

2.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

2.4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

2.4.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.10. Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de fornecer produtos, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Araçuaí – MG, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

---



( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



3.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.



- 4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.10.1. contiver vícios insanáveis.
- 4.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.
- 4.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.1.1.1. registro comercial no caso de firma individual;
- 5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 5.1.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 5.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



- 5.1.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2. Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio** ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.1.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos;
- 5.1.2.5. cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

### **5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

5.1.3.1. Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, constando a descrição dos serviços prestados pelo licitante, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de igual ou similar complexidade.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da



sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo V deste Aviso de Dispensa.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal N° 032/2024 quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.1.1. multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.1.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.2.1. multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.2.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.3.1. multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.3.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.4.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.5.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)



anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.6.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.6.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.7.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.7.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.8.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.8.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.9.1. advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.10.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.10.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.11.1. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.1.11.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.12.1. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.1.12.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.13.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.13.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.14.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;



7.1.14.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.15.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.



8.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Araçuaí e no sítio oficial da Prefeitura de Araçuaí [www.aracuai.mg.gov.br](http://www.aracuai.mg.gov.br), em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.8.2. ANEXO II – Declaração Unificada.

8.8.3. ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

8.8.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

8.8.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Araçuaí – MG, 30 de outubro de 2024

Lorena Luiz Moura  
Agente de Contratação



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão integral do Sistema Municipal de Cultura para integração ao Sistema Nacional de Cultura e formação de agentes culturais locais em relação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Departamento de Cultura do Município de Araçuaí/MG.

### 2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observado a classe de serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de especificação da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de contidos em sistema de gestão mantidos no município.

### 3- DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para a revisão integral do Sistema Municipal de Cultura para integração ao Sistema Nacional de Cultura e formação de agentes culturais locais em relação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB para o Município de Araçuaí/MG baseia-se na necessidade urgente de atender de forma eficaz às demandas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Departamento de Cultura do Município de Araçuaí/MG. Esta medida é essencial em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. No



mesmo escopo, promover o fomento cultural é imprescindível para garantir o acesso à cultura tanto pelos agentes, quanto pela população da municipalidade. Portanto, para atingir esse objetivo, o Departamento de Cultura busca obter a contratação dos serviços de apoio de assessoria, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível e ainda realizar a formação de agentes culturais.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional é realizar a revisão integral do Sistema Municipal de Cultura com vistas à integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), através de:

- Levantamento situacional local do Conselho, do Plano e do Fundo Municipal de Cultura;
- Orientação para a adequação municipal ao estabelecido na Lei nº 14.835/2024 - Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- Revisão e orientação para ajustes de acessos ao SNC, bem como a atualização cadastral, preparação documental e envio;

Já em relação ao fomento cultural, faz necessária a ampliação do conhecimento dos agentes culturais locais frente a implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento (PNAB) no exercício de 2024, mas que seguirá por mais 05 (cinco) anos, por meio de:

- realização de atividade de formação sobre a Lei Federal nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e suas regulamentações;
- oficinas e minicursos sobre a elaboração de projetos com vistas ao atendimento à PNAB.

Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, pois diante do cenário cultural que estamos vivenciando em nosso município e com o déficit de técnicos, para dar continuidade ao intenso trabalho no setor, com isso buscando melhorar ainda mais o desenvolvimento nas ações do Departamento de Cultura.

Em suma, a contratação de uma consultoria e assessoria cultural e a realização da formação se faz necessária devido à grande demanda no setor cultural do município, onde envolve todo o monitoramento e atualização do Sistema Municipal de Cultura (Plano, Conselho e Fundo), com isso atualizando os dados com a plataforma do Sistema Nacional de Cultura. É necessário também toda a orientação, organização e adequação, visto que a Lei nº 14.835/2024 é recente, objetivando alterações nos procedimentos e análises do Ministério da Cultura quanto ao Sistema Nacional de



Cultura e ainda quanto ao compromisso assumidos por todos os municípios que realizaram a adesão à Lei Paulo Gustavo, em conformidade com o Art. 4º da Complementar nº 195/2022, evidenciando assim, a necessidade de contratação de assessoria especializada. Quanto à formação a agentes culturais locais, se enquadrando nos requisitos do fomento à cultura do município tendo em vista a melhoria do acesso à cultura pela população, uma vez que os mesmos agentes poderão, através do conhecimento adquiridos, elaborar projetos e realizar ações no âmbito municipal ou estadual dentro do que prevê a PNAB, sendo imprescindíveis para o funcionamento do departamento e do fomento cultural, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de apoio administrativo e monitoramento, bem como a formação de agentes culturais, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência licitatório, que balizará o processo.

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados com formação/experiência que atendam todas as áreas e linguagens culturais, bem como, vivência em leis de fomento e financiamento culturais e seguirão as disposições previstas neste Termo de Referência, com a comprovação de que a empresa trará os resultados pretendidos pelo Departamento de Cultura, através da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução que será de forma presencial e remota.

Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Contratante. O rol de tarefas e de periodicidade estarão previstos em tópico específico neste Termo de Referência, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

Para que a contratação produza resultados pretendidos pelo contratante, a mesma deverá atender a todos os requisitos descritos no presente instrumento, podendo a solução como um todo ser descrita como: prestação de serviços de assessoria cultural de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar-se de equipamentos e ferramentas necessárias podendo ocorrer de forma híbrida, em loco



no Departamento de Cultura e/ou forma Online com jornada e horários de trabalho, sendo definidos previamente de acordo com as normas e regras da instituição.

## **6. - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

6.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 A CONTRATADA deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para a realização dos serviços em conformidade com o cronograma ajustado pelo Departamento de Cultura e em conformidade com os quantitativos e carga horária estabelecidos neste termo de referência.

## **7 EXECUÇÃO DO OBJETO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A execução deverá ocorrer de acordo com a ordem de fornecimento emitida durante o período de vigência do Contrato;

7.2 Os serviços serão executados, nos itens de modalidade local, na Sede do Município de Araçuaí – MG e também de forma remota (*online*);

7.2.1 A execução dos serviços seguirá cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e o Departamento de Cultura.

7.2.2 A medição de será realizada em conformidade com a execução, tendo como base a planilha de medição de serviços apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e validada pelo Departamento de Cultura, que será a base para emissão da Nota Fiscal Eletrônica pela empresa Contratada;

7.2.3 Todas as despesas com alimentação, deslocamentos e demais obrigações acessórias necessárias a execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa contratada;

7.3 A Ordem de Serviços só será encaminhada após a assinatura do Contrato.

7.4 O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante deste Edital. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.





7.4.1 Município de Araçuaí rejeitará os serviços realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

7.4.2 As rejeições dos serviços que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.4.2.1 Verificando-se a rejeição de quaisquer serviços, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.4.3. Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação dos serviços.

## **8 GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, através de relatórios e planilhas circunstanciados.

## **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços for realizada e aceita pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de dispensa, na forma eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Será adotado o critério de julgamento do tipo Menor Preço Global.

## **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual.



## XII. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de prestação de serviço assessoria e consultoria para a revisão integral do Sistema Municipal de Cultura para integração ao Sistema Nacional de Cultura		
	1.1 Levantamento situacional local do Conselho, do Plano e do Fundo Municipal de Cultura – atendimentos remotos	Percentual	40
	1.2 Orientação para a adequação municipal ao estabelecido na Lei nº 14.835/2024 - Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) – 02 (duas) visitas locais + atendimentos remotos	Percentual	20
	1.3 Revisão e orientação para ajustes de acessos ao SNC, bem como a atualização cadastral, preparação documental e envio – 01 (uma) visita local + atendimentos remotos;	Percentual	20
02	Contratação de prestação de serviço de formação de agentes culturais locais em relação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB		
	2.1 Realização de atividade de formação sobre a Lei Federal nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e suas regulamentações - 01 (uma) formação local – carga horária de 3 (três) horas;	Percentual	10
	2.2 Oficinas e minicursos sobre a elaboração de projetos com vistas ao atendimento à PNAB - 01 (uma) formação local + 01 (uma) formação remota – carga horária total de 6 (seis) horas.	Percentual	10



### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.
- d) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- e) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste PROJETO BÁSICO;
- h) Ao Município de Araçuaí é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

#### **13.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência.
- b) Os serviços, objeto deste, deverão ser prestados nos locais indicados na Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- c) Garantir a confidencialidade das informações durante a prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do



contrato.

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

h) Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **14 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme o Art. 4º, Parágrafo Único, I, "a", 1, do Decreto Municipal nº 071/2024, a exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser facultada em casos de contratações diretas, que incluem tanto hipóteses de dispensa quanto inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de contratações por dispensa de licitação em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da referida lei.

No presente caso, a contratação enquadra-se como de pequeno vulto, conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da possível contratação está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75. Isso, por si só, autoriza a dispensa de licitação e, conseqüentemente, justifica a dispensa da elaboração do ETP, tendo em vista que a análise de viabilidade técnica e econômica é proporcional à complexidade e ao valor da contratação.

Além disso, conforme estabelecido pelo Art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratações diretas, incluindo aquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, como se trata de uma contratação de pequeno vulto e de baixa complexidade técnica, a exigência do ETP poderia representar uma sobrecarga desproporcional ao procedimento, sem agregar valor relevante à análise de viabilidade e economicidade.



Portanto, considerando a baixa complexidade do objeto contratado e o valor reduzido da contratação, conforme as normas aplicáveis, conclui-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único, I, "a", 1, do Decreto Municipal nº 071/2024, e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

**Gilvânia Luiz Soares Neiva**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento**  
**Social Município de Araçuaí - Minas Gerais**

**Matheus Cardoso dos Santos**  
**Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico**  
**Município de Araçuaí - Minas Gerais**



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 006/2024.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

( ) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

( ) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

( ) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone (com DDD):**

( ) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE  
ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 006/2024.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
202\_.

Nome: RG/CPF

Cargo:





**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

Ao Agente de Contratação do Município de Araçuaí – MG

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº 006/2024.

**Prezados Senhores,**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria acerca da Lei Aldir Blanc do Município de Araçuaí - MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

- Prazo de entrega:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local e data.

**(Assinatura do representante legal da empresa)**



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 073/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/202X**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.  
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu  
\_\_\_\_\_, senhor  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-  
XX, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.  
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, senhor  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-  
XX, E-MAIL \_\_\_\_\_ INSTITUCIONAL:  
\_\_\_\_\_, doravante denominada  
CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. 073/2024, Dispensa Eletrônica nº. 006/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria



para a revisão integral do Sistema Municipal de Cultura para integração ao Sistema Nacional de Cultura e formação de agentes culturais locais em relação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Departamento de Cultura do Município de Araçuaí/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 073/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° 006/2024 independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.



5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021:

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A contratação será atendida pela dotação

006007.1339255082.385.33903900000 - Ficha 1123 - Fonte 1719

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal N° 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 028/2024 e nº 032/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 073/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens.

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pela Secretária Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante legal do fornecedor

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: